



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA CONTROLADORIA GERAL

PARECER DO CONTROLE INTERNO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº 005/2026

REFERENTE AO CONTRATO Nº 004/2026 - SEMCAT

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Administrativo 1DOC nº 8.951/2026 - SEMCAT/PMA**, referente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO que resultou no **CONTRATO Nº 004/2026 - SEMCAT**, que entre si celebram a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, CNPJ Nº 14.711.182/0001-13 com a empresa **LORDCON ASSESSORIA CONTÁBIL E PLANEJAMENTO PÚBLICO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.259.541/0001-74.

O objeto do presente contrato é *“Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Assessoria Especializada em Governança Pública Municipal com Ênfase no SUAS, para prestar Serviços Técnicos de Assessoria, Suporte Estratégico, Orientação Administrativa e Apoio Institucional à Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, visando o Fortalecimento das Prática de Governança, Conformidade Legal, Eficiência Organizacional e Melhoria da Gestão Pública”*.

O referido contrato resultou do Termo de Inexigibilidade de Licitação e Ratificação nº 005/2026, originados do Processo Administrativo nº 8.951/2026, encontrando-se devidamente assinado pelas partes em 18 de agosto de 2026, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), com vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Com base no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, verifica-se que o **Contrato nº 004/2026 – SEMCAT**, bem como suas cláusulas, atende, em princípio, às exigências previstas no art. 92 da referida Lei, estando apto a produzir seus efeitos, **desde que comprovada a disponibilidade orçamentária**, encontrando-se, quanto aos aspectos analisados, regular para prosseguimento:

(X) Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; recomenda-se para o pagamento a juntada da comprovação da divulgação do contrato no PNCP e dos documentos comprobatórios do atendimento das exigências de publicidade e remessa de informações ao TCM/PA.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o CONTRATO supracitado se encontra em ordem, podendo a administração pública dar sequência e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Remetemos a ordenadora de despesas para deliberação ulterior.

Ananindeua-PA, 01 de setembro de 2026.

Suane dos Santos Penha – CGM/PMA.